

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

De acordo com a autora, a medida tem por objetivo estimular que as empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícolas promovam a capacitação dos agricultores e empregados rurais na correta utilização dos equipamentos.

Aduz, ainda, que a Lei nº 14.475, de 2022, que institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e à Pecuária de Precisão, obriga os órgãos responsáveis pela formulação e regulação da política a criarem linhas de crédito para a aquisição de equipamentos, estimulando o investimento na agricultura e na pecuária de precisão, mas “não determina que haja a capacitação e treinamento para o uso adequado dos mesmos”.



A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos, altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Os argumentos apresentados demonstram a relevância da proposição para o setor agrícola brasileiro, pois incentiva as empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícola a capacitarem os agricultores e empregados rurais para a correta utilização desses equipamentos.

Conforme ressalta a autora, a utilização de maquinário de alta tecnologia é cada vez mais presente no setor agrícola no Brasil. Esses equipamentos são utilizados em praticamente todo o processo produtivo, desde o preparo do solo até a colheita, tornando-se indispensáveis para a modernização e aumento da eficiência nas atividades agrícolas.

O treinamento adequado é essencial para que os equipamentos sejam usados de maneira correta, refletindo diretamente no aumento da produtividade, redução de custos e desperdícios, e na modernização e sustentabilidade do setor agrícola brasileiro.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado para aprimorar os comandos da proposição.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 10/06/2025 19:11:29.613 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3971/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

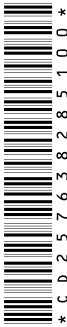
Art. 2º O inciso X do **caput** do art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

X- estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação, inclusive com a criação de mecanismos de incentivo às empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícola, tendo como objetivo o treinamento dos agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 10/06/2025 19:11:29.613 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3971/2024

PRL n.1

